



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
PALÁCIO SÃO JOSÉ - ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos
e Abastecimento

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO SOBRE O EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017

Processo nº 22932/2017
Interessado CREATIVE OPHTÁLMICA LTDA

Trata-se de pedido de impugnação interposta pela empresa Creative Ophtálmica Ltda contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2017 que tem por objeto a Aquisição de óculos de Grau completo (Par de lentes e armação) para Distribuição Gratuita, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

I – DOS FATOS

A impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital através do site Licitacoes-e.

Tempestivamente encaminhado dentro do prazo, referindo-se ao Item 21.7 do referido edital.

II – DO PEDIDO

- a) - Anulação desse Edital e que sejam acrescentadas as alterações exigidas pela legislação específica que rege a matéria acima citada.
- b) - Elevar o prazo de entrega para 30 (trinta) dias
- c) - Retirar do Edital qualquer menção a exigência de Certificado ou Registro de Produtos junto a ANVISA ou Ministério da Saúde.
- d) - Solicitar a Licença Sanitária da empresa licitante;
- e) – Solicitar a Licença Sanitária do Laboratório ótico no caso de óticas que não possuam seu próprio laboratório;
- f) – Diploma ou Certificado de Técnico Óptico da empresa licitante.
- g) – Diploma ou Certificado de Técnico Óptico do Laboratório ótico no caso de óticas que não possuam seu próprio laboratório.
- h) - Certificado de Habilitação Legal na forma da Lei da empresa licitante, comprovando sua capacidade profissional perante o Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria.

III - DO PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) – O referido Edital será retificado e não anulado.
- b) - Com relação ao pedido de elevar o prazo: No Termo de Referência, como consta nas folhas 44 e 54 (dez dias úteis), e colocados erroneamente nas folhas 24 e 39: item 21.7 e item 4.7 (05 dias corridos).

TEXTO ORIGINAL AO EDITAL

4.0 prazo de entrega do produto (fl.44)

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis ao paciente, após a realização da prova dos óculos, previamente agendada com o Serviço Social, com o recebimento da nota de empenho, mediante conferência obrigatória pela Secretaria Municipal de Saúde. Os bens serão fornecidos parceladamente, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. DO PARCELAMENTO DA ENTREGA (fl.39)

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através do centro Municipal de Diagnóstico e Especialidades agendará 02 (duas) vezes ao mês, o atendimento para aferição dos óculos a serem fornecidos, sendo que o não comparecimento da Contratada na data agendada ao atendimento sem justificativa e sem prévia comunicação feita à Secretaria Municipal de Saúde do não comparecimento acarretará as aplicações das Sanções previstas em Lei;

5.2. Os usuários deverão ter atendimento na cidade de Paranaguá, quinzenalmente, para o atendimento, realização da escolha da armação, medição, ajustes e acertos dos óculos (aro e lentes) de cada pessoa encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

RESPOSTA DA SECRETARIA DE SAÚDE

Em relação ao pedido de impugnação do edital onde se observa o pedido de:

b) - A exigência de entrega em prazo inferior a 30 dias se empresas que tem a capacidade técnica de realização em tempo hábil de 05 (cinco) dias corridos e com certificação da garantia de 30 dias a prorrogação não é motivada pelos fatos sustentados.

c) – A exigência de certificado de Registro no Ministério de Saúde e no item 12.7 (fl.41 do Termo de Referência) se o produto for isento apresentar o certificado de isenção, então se for o caso poderá somente apresentar o Certificado de Isenção, não sendo empecilho a este item.

d) – Solicitar a Licença Sanitária já contempla no item 12.4 fl.40 do Termo de Referência;

e,f,g,h) – Já são contemplados na licença sanitária, haja vista que o alvará sanitário e produto da fiscalização do órgão competente e exigido a legislação pertinente onde contempla em sua fiscalização. O diploma ou certificado de Técnico Óptico da empresa e Certificado de Habilitação legal na forma da Lei da empresa, com comprovada capacidade profissional perante o conselho de Óptica

e Optometria sendo assim não necessárias estas solicitações, pois já cumprem esta legislação vigente.

IV -DA DECISÃO

Face o exposto, esta Pregoeira, fundamentada nos princípios gerais de Direito, especialmente pela celeridade que deve ser dado aos atos administrativos, decidiu aceitar a impugnação e fazer as devidas correções, conforme texto original.

É a decisão, em preservação dos interesses da Administração.

Paranaguá, 12 de setembro de 2017



Rosiana do Rocio Pereira Pesch
Pregoeira